



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N 37, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal n.
17/1993.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1. Altera a redação do § 1 e acrescenta os §§ 3 e 4 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 17/1993:

"Art.

2.....

.....
§ 1. A multa de que trata o caput do artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo. (NR)

.....
§ 3 Para efeitos desta Lei considera-se animais de grande porte equinos e bovinos. (AC)

§ 4. Além da multa fixada no § 1 deste artigo, será cobrada taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)." (AC)

Art. 2. O artigo 3 da Lei Municipal n. 17/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do termo inicial do dia da apreensão, caso não tenha ocorrido a devolução dos animais aos proprietários, aqueles poderão ser doados à instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída." (NR)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 07, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por finalidade modificar a Lei Municipal n. 17/1993.

Visando criar condições administrativas para que o Município possa recolher animais de grande porte que circulam em nossas vias públicas, estamos propondo a fixação de multa e taxa diária a serem pagas pelos proprietários do animais apreendidos (art. 1 do Projeto de Lei).

Além disso, estamos promovendo a alteração do art. 3 da Lei Municipal n. 17/1993, para que o Município possa doar os animais que foram apreendidos e que não foram devolvidos. Atualmente nossa legislação prevê a realização de leilão dos animais apreendidos. Através de pesquisa realizada em outros municípios, verificou-se que a realização de leilões se torna inviável, sem resultados e onerosos para a Municipalidade, uma vez que a maioria dos animais não possuem valor de mercado, pois em sua maioria apresentam problemas diversos, como doenças e ausência de qualidade.

Importante ressaltar que a Administração está concluindo o procedimento licitatório para contratação de empresa para prestar o serviço de recolhimento dos animais de grande porte que circulam em vias públicas e as modificações legislativas são necessárias para que o serviço seja prestado de forma eficiente.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA